



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 11/12/99  
POR Julio Bifon

APROVADO EM 16/12/99  
POR Julio Bifon

APROVADO EM 19/12/99  
POR Julio Bifon

PROJETO DE LEI N°

945 / 99

**SÚMULA:** Cria a Taxa de Combate a Incêndio.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO a ser cobrada sobre os serviços decorrentes da utilização da vigilância e prevenção de incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

**Art. 2º** - Os serviços mencionados no artigo 1º, compreendem:

*I-Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;*

*II-Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.*

**Art. 3º** - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no município.

**Art. 4º** - Esta taxa será dividida em função da área edificada ou não, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 059/84, de 30 de novembro de 1984.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 1999.

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

